
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.300, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a localização de fábricas, depósitos, armazéns e lojas que produzam ou comercializem produtos inflamáveis e/ou explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Pará.

Parágrafo único - A localização para o exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo, além das exigências legais pertinentes, ficam também obrigadas a apresentação prévia às autoridades competentes, da planta de localização do(s) imóvel(eis) onde funcionarão seus depósitos de explosivos e/ou inflamáveis.

Art. 2º - O órgão competente, estabelecerá o raio de distância mínimo permitido para localização dos depósitos, armazéns e/ou lojas para guarda e comercialização de produtos explosivos e/ou inflamáveis, observando os cuidados necessários à preservação da vida humana, à conservação dos patrimônios naturais, histórico, culturais, arqueológicos e arquitetônicos ao seu entorno.

Art. 3º - Os alvarás de licença e funcionamento, somente serão expedidos pela autoridade competente, após a vistoria e aprovação dos imóveis para a finalidade a que se destinam.

Parágrafo único - Para a concessão da licença de que trata o caput deste artigo, além das demais exigências legais, deverá ser observada a existência de sistema automático de combate a incêndios em todos os compartimentos do imóvel, e hidrantes na parte externa frontal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.239, de 21/06/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ